

CONTRATO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon-MA e a empresa **CS INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ nº 24.609.605/0001-42, com sede na Travessa Aymoré, nº 301, Centro, Timon/MA, neste ato representada pela Sra. **Edinali Araújo da Silva**, portadora do RG nº 3.686.160 SSP-PI e inscrita no CPF sob o nº 609.690.953-17, residente na Travessa Aymoré, nº 301, Centro, Timon/MA, firmam o presente **CONTRATO** sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016 e demais normas pertinentes e pelas mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para instalação e manutenção de cerca elétrica nos prédios que sediam os programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, contemplando o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra para a implantação/ instalação, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5	UND	Central de alarme e choque para cerca elétrica.	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00
2	400	UND	Kit isolador, com gancho galvanizado, e castanha isoladora e polca.	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
3	45	UND	Arame galvanizado para cerca elétrica 1.65mm. 01 kilo com 60 metros.	R\$ 35,00	R\$ 1.575,00
4	2	UND	Cabo de alta isolamento rolo com 100 metros para cerca elétrica cabo com 5mm, preto.	R\$ 100,00	R\$ 200,00
5	38	UND	Haste para cerca elétrica industrial tubular quadrada medindo 25mmx25mm, com tampa na ponta, medido 1 metro.	R\$ 30,00	R\$ 1.140,00
6	15	UND	Placa advertência para cerca elétrica plástico.	R\$ 5,00	R\$ 75,00
7	22	UND	Concertina de aço cortante de 30 cm.	R\$ 190,00	R\$ 4.180,00
8	6	UND	Sirene preta/branca 1 tom, 12v para central de choque.	R\$ 36,00	R\$ 216,00
9	1	UND	Cabo CCI 2 pares para central. Rolo com 100 metros.	R\$ 100,00	R\$ 100,00
10	5	UND	Bateria selada 12 v 7ah para central de choque e alarme.	R\$ 120,00	R\$ 600,00
11	1	UND	Cabo PP de 2*1,5mm. Rolo com 50 metros.	R\$ 300,00	R\$ 300,00
12	20	UND	Haste para cerca elétrica industrial tubular quadrada medindo 25mmx25mm, com tampa na ponta e 6	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00

PROC. Nº 006/2023FLS.: 034RUBRICA: Edinali

			Isoladores w parafusados instalados, medido 1 metro.		
13	5	UND	Barra de aterramento 1,20 metros de comprimento com conector.	R\$ 60,00	R\$ 300,00
14	1	UND	Fio 4 mm para aterramento, cor verde. Rolo com 50 metros.	R\$ 250,00	R\$ 250,00
15	5	UND	Caixa de inspeção com tampa PVC para aterramento.	R\$ 12,00	R\$ 60,00
16	1	UND	Montagem e reparo de cercas.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 16.796,00
(DEZESSEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Dispensa de Licitação nº 01/2023**, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

2.2. Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo n.º 06/2023** com todas as suas peças, dentre elas: Termo de referência, Declaração de disponibilidade Orçamentária, Justificativa para a contratação, proposta dos itens e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O valor global deste contrato é **R\$ 16.796,00 (dezesseis mil setecentos e noventa e seis reais)**, conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será até **31/12/2023**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feito conforme o Termo de Referência, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

PROC. Nº 006/2023

FLS.: 035

RUBRICA: [assinatura]

Edinali

- b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
- c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.
- 4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP. *Uth*
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- 5.5. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 5.6. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.7. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.
- 5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

PROC. Nº 006/2023FLS.: 036RUBRICA: *Edinali*

- 5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Projeto Atividade:** 2013 - CRAS; 2014 - Piso Fixo Média Complexidade CREAS/ MSE/ CENTRO POP/ ABORDAGEM SOCIAL.; 2016 - Piso Fixo de Alta Complexidade PAC I CRIANÇA/ ADOLESC. e PAC II - RES. INCLUS./ABRI.POP/SERV. ACOLHIIM. ADULTO/ FAMILIA. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente. **Fonte de Recurso:** 500- Recursos próprios; 660 - Transf. do FNAS.

7. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

7.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

PROC. Nº 006/2023

FLS.: 037

RUBRICA: [assinatura]

Edinalli

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

7.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

7.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

7.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

PROC. Nº 006/2023

FLS.: 038

RUBRICA:

Ecdinali

7.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

7.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

8.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

8.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

8.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

8.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

8.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

8.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

8.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

9.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

9.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

9.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo (a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

PROC. Nº 006/2023

FLS.: 039

RUBRICA: [assinatura]

Edinali

10.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

10.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

10.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

11.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

12.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

PROC. Nº 006/2023

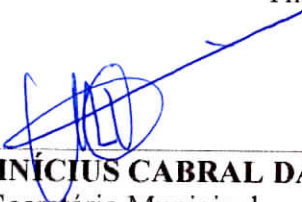
FLS.: 040

RUBRICA: [assinatura]

Godinali

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 13 de janeiro de 2023.



MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA
Secretário Municipal
Portaria nº 0302/2022-GP

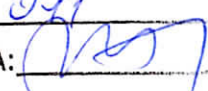


EDINALI ARAÚJO DA SILVA
CS INFORMÁTICA
CPF nº 609.690.953-17

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Franciane Carla e Silva Sacramento
CPF.: 029.184.843-50

2) Nome: Neuma Antunes Silva dos Santos
CPF.: 647.656.523-00

PROC. Nº 006/2023
FLS.: 041
RUBRICA: 



NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 500 - PRÓPRIO
Valor Global: R\$ 50.520,00 (Cinquenta mil quinhentos e vinte reais)
Data de Assinatura: 03/02/2023

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Contrato nº 02/2023****Processo Administrativo nº 626/2021****Pregão Eletrônico nº 041/2021****Contratante:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001/14**Contratada:** ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**CNPJ da contratada:** 07.137.727/0001-64**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços comuns de engenharia para pavimentação em paralelepípedo em vias urbanas do Município de Timon – MA.**Projeto/Atividade:** 1031 – Pavimentação Polidétrica nas vias urbanas.**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e instalações**Fonte de Recurso:** 500**Valor Global:** R\$ 1.302.324,32 (um milhão, trezentos e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)**Data de Assinatura:** 03 de janeiro de 2023.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO nº 01/2023.****Processo Administrativo nº 06/2023 – SEMDES.****Fundamento:** Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa de licitação nº 01/2023 – SEMDES.**Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ nº 14.756.022/0001-90.**Contratada:** CS Informática, CNPJ nº 24.609.605/0001-42.**Objeto:** Contratação de empresa especializada para instalação e manutenção de cerca elétrica nos prédios que sediam os programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.**Vigência:** 31/12/2023**Dotação Orçamentária:****Unidade Gestora:** 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.**Projeto Atividade:** 2013 - CRAS; 2014 - Piso Fixo Média Complexidade CREAS/MSE/CENTRO POP/ABORDAGEM SOCIAL; 2016 - Piso Fixo de Alta Complexidade PAC I CRIANÇA/ADOLESC. e PAC II - RES.**INCLUS./ABRI.POP/SERV.ACOLHIM.ADULTO/FAMILIA.**
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente.**Fonte de Recurso:** 500- Recursos próprios; 660 – Transf. FPMAS.**Valor Total:** R\$ 16.796,00 (dezesseis mil setecentos e noventa e seis reais).**Contrato assinado em:** 13/01/2023.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO: 05/2022 - SLU****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022 e as demais legislações que regem a espécie – Dispensa nº 001/2023**OBJETO:** Aquisição de mudas de plantas ornamentais, gramas esmeralda e insumos para realização de paisagismo e arborização, visando atender as necessidades dos serviços da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.**CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU**CONTRATADA:** V. G. Costa - ME / CNPJ nº 28.842.234/0001-03**VALOR TOTAL:** R\$ 49.280,00 (quarenta e nove mil duzentos e oitenta reais)**DATA DA ASSINATURA:** 09/02/2023**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Assunto:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Objeto: A presente solicitação tem como objetivo principal o pagamento da anuidade e taxa extra do congresso 2023 da ABAR- Associação Brasileira de Agência de Regulação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº18/2023**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Inexigibilidade de Licitação, art 25, inciso II, da lei nº 8.666/93)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação, RATIFICO, o parecer e a justificativa para dispensar a licitação da contratação do serviço de pagamento da anuidade e taxa extra do congresso da ABAR 2023 da referida associação, tendo como proposta de deliberação de valores da anuidade, conforme pauta 3 da ata da assembleia geral ordinária da ABAR- associação Brasileira de Agências de Regulação realizada no dia 29 de abril de 2021 e art. 11 parágrafo 4º do Estatuto, no qual ADJUDICO o seu valor global de R\$19.910,00 (dezenove mil novecentos e dez reais e zero centavos) em favor da **ABAR (Associação Brasileira de Agência de Regulação) inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.354/0001-00**, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 25, inciso II da lei nº 8.666/93.

Timon (MA), 08 de fevereiro de 2023.

João Victor Serpa do N. Delgado

Diretor Presidente- AGERT

Portaria 01774/2021-GP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Processo administrativo nº 051/2023- SLU / Dispensa nº 001/2023****Interessado:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU**Fundamentação:** Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º abril de 2021 c/c Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022 e as demais legislações que regem a espécie.**Ato:** Ratificação referente ao procedimento de dispensa de Licitação nº 001/2023 - SLU, que tem como objeto a aquisição de mudas de plantas ornamentais, gramas esmeralda e insumos para realização de paisagismo e arborização, visando atender as necessidades dos serviços da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.**Adjudicado** em favor da empresa V. G. Costa - ME, Inscrição no CNPJ nº **28.842.234/0001-03** **Valor Total:** R\$ 49.280,00 (Quarenta e nove mil duzentos e oitenta reais). FR.500**Assinatura:** 08/02/2023**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Considerando erro formal de digitação no Extrato de Termo de Contrato, referente ao processo administrativo 294/2023 – SEMAG, Carta Convite nº 01/2023, Publicado no Diário Oficial do Município- DOM na data de 07/02/2023, Edição nº 2.569. RETIFICA- SE da seguinte forma:

Onde se Lê:**CONTRATO Nº 001/2023****Leia- se:****CONTRATO Nº 002/2023****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****INTERESSADA:** Superintendência de Limpeza Pública e urbanização de Timon - SLU**RETIFICA-SE** a publicação do extrato da Ordem de Serviço, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em 23 de novembro de 2022, Edição nº 2.515, p.03, da seguinte forma: **Onde se lê EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO, leia-se: EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO.****EXTRATO DE COOPEPERAÇÃO TÉCNICA****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Ato de Cooperação Técnica nº 002/2023.** Partes: Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações e Prefeitura Municipal de Floriano – PI por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**Objeto:** Adesão a Ata de Registro de Preços da CGCL/PMT-MA pela Prefeitura Municipal de Timon - MA por meio de sua Prefeitura Municipal de Floriano – PI por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na condição de Carona, para utilizar os

preços registrados nas atas de SRP nº 015.A/2022 do Município de Timon/MA, que fica limitado e vinculado aos respectivos termos de liberações nº 002/2023. Assinatura: 07/02/2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**Portaria de Concessão nº 001/2023-SEMPLAN;****Favorecido:** João Caetano de Sousa;**Cargo/Função:** Assessor Especial;**Órgão:** Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;**Destino:** Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA;**Período:** 13/02/2023 a 15/02/2023;**Quantidade de Diárias:** 03 (três);**Valor Unitário:** R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais);**Valor Global:** R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais);**Finalidade:** Reunião Junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA para Tratar de Assuntos Sobre a Regularização Fundiária das Localidades Bambu e Boa Esperança II.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

st=PI, l=Teresina, ou=AC

SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162,

ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3,

cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2023.02.09

16:01:36 -03'00'



PROC. Nº 006/2023

FLS.: 042

RUBRICA:



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Para: São José, s/n, Centro / CEP: 65.616-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br